PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
PRAÇA BOSSUET WANDERLEY, Nº 61, CENTRO
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PARAÍBA

LEI Nº 324/2009, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM FAVOR DOS MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar uma gratificação denominada de "INSALUBRIDADE" aos MOTORISTAS, TRATORISTAS e OPEREADORES DE MÁQUINAS da Prefeitura Municipal, em pleno exercício funcional.

Art. 2º. A "Gratificação de "INSALUBRIDADE" instituída nesta Lei, será no percentual de 50% do seu vencimento básico do beneficiado, por cada mês trabalhado como motorista, tratorista ou operador de máquina em serviço do Município.

Art. 3º. O motorista, tratorista ou operador de máquina contratado temporariamente, desde que preenchidas as condições legais, também serão beneficiados com a gratificação instituída nesta Lei.

Art. 4º. O motorista, tratorista ou operador de máquina, designado para outros serviços, que não atue diretamente no exercício das funções antes enumeradas, não terá direito a percepção da insalubridade criada na presente Lei.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2009, ficando revogada a Lei Municipal nº 237/2001 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas - PB.

Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega
Prefeito Municipal